



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
MINAS GERAIS**

1 Ata da 262ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e  
2 do Adolescente - CEDCA/MG realizada aos trinta dias do mês agosto de 2012, em sua  
3 sede, com início às 10h. Em obediência ao ato presidencial convocatório e às normas  
4 regimentais, a Secretária Executiva Marice Ceres Sousa procedeu à chamada geral dos  
5 Conselheiros, sendo constatada a existência de quórum para início da sessão plenária.  
6 Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Ananias Neves Ferreira (Titular - Centro  
7 Voluntariado de Apoio ao Menor), Maria Margareth Pereira (Titular - Providência Nossa  
8 Senhora Conceição), Solange Vieira de Faria Franca (Titular - SEDESE), Maria Helena  
9 Almeida (Suplente - SEDESE), Eliane Quaresma Caldeira de Araújo (Titular - SEDESE),  
10 Ricardo Augusto Zadra (Titular - Secretaria de Estado Fazenda), Dep. Fabiano Galletti  
11 Tolentino (Titular - Assembleia Legislativa/MG), Maria de Fátima Rodrigues (Titular -  
12 SEPLAG), José Ismar da Costa (Suplente - Sindicato das Instituições Beneficentes,  
13 Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - SINIBREF/MG), Maria da  
14 Consolação Faria (Suplente - Instituto de Educação e Construção da Cidadania -  
15 INECC), Elaine Rocha Maciel (Suplente - Secretaria Defesa Social), Rejane Alves  
16 (Suplente - Secretaria de Estado da Saúde), Elizabeth Moreira dos Santos (Suplente -  
17 Associação Mineira de Reabilitação), Silmônica Tocafundo (Titular - Sindicato dos  
18 Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de  
19 Minas Gerais - SINTIBREF/MG), Ricardo Luiz Amorim G. Foureaux (Titular - Polícia  
20 Militar/MG), Rosemary Leite Mattos (Titular - Secretaria de Estado da Educação),  
21 Claudinei dos Santos Lima (Titular - Axé Criança), Christiane Rezende de Souza (Titular  
22 - KNH - Brasil), João Alves Crisóstomo (Titular - Associação Pingo de Luz), Luciano de  
23 Souza Lima (Suplente - Associação Movimento Cultural Negro de Manhuaçu),  
24 Alessandra Martins (Suplente - SEDESE), Ângela Amerícia Leite (Titular - União  
25 Brasileira de Educação e Ensino - UBEE). **Justificada a ausência:** Camila Silva Nicácio  
26 (Titular - Secretaria Estado de Defesa Social), Elias Oliveira Soares (Titular - Movimento  
27 Social Brasileiro Cidadania Urgente), Maria Auxiliadora Salles Gonçalves (Suplente -  
28 Secretaria de Estado da Fazenda), Luiza Di Espírito Braga (Suplente - Secretaria de  
29 Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG) . **Licenciado** por força da Lei Eleitoral:  
30 Carlos Roberto Beto da Silva (Suplente - Associação de Deficientes do Oeste de Minas -  
31 ADEFOM). **Ausentes:** Andréa Aparecida Alves Cunha Soares (DEPCA - Polícia Civil/  
32 MG), Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs (Titular - CRESS - Conselho Regional de  
33 Serviço Social), Olívia Fátima Braga Melo (Titular - Polícia Civil), Paulo Oséas Carvalho  
34 (Suplente - Fundação Benjamim Guimarães/Hospital Baleia), Maria Aparecida Santos  
35 Queiroz (Titular - Associação Papa João XXIII no Brasil), Maria Madalena de Melo e  
36 Silva (Suplente - Secretaria de Estado da Educação), Katia Campos Lacerda (Suplente -  
37 Sindicato dos Psicólogos/MG), Deputado Ulysses Gomes (Suplente - Assembleia  
38 Legislativa de Minas Gerais), Cleverson Natal de Oliveira (Suplente - PMMG), Dov  
39 Rosenmann (Suplente - Fundo Cristão para Crianças), Mirian Carla Cury (Suplente -  
40 Instituto Maria Glória Pinheiro/Instituto Góia), Ricardo Antonio de Souza Freitas  
41 (Suplente - Projeto de Reintegração Social - Proreis). **Convidados:** Joelma Beatriz de  
42 Oliveira Alvarenga (CEVAM); Tammy Santos (CEVAM); Cássia Vieira de Melo (Frente

43 de Defesa); Renata Vieira (Frente de Defesa); Rodrigo Batista Rodrigues  
44 (Diretor/SEDESE); Livia Cristina Rosa e Claudineia Maria Cruz (Técnicas da Fundação  
45 João Pinheiro). O **Presidente** do CEDCA/MG Ananias Neves Ferreira abriu a sessão  
46 plenária na forma regimental, cumprimentando e agradecendo a presença de todos.  
47 Logo após, convidou o representante da Assembleia Legislativa de Minas Gerais para  
48 tomar posse como conselheiro titular no CEDCA/MG. Em seguida facultou a fala ao  
49 recém-empossado membro deste Colegiado para suas considerações. O Dep. **Fabiano**  
50 **Galletti Tolentino** falou da honra em contribuir para a área da infância e juventude.  
51 Relatou um pouco de sua trajetória como vereador, membro do Conselho de Juventude  
52 e Presidente da Frente Parlamentar Municipal, em Divinópolis. Finalizou se colocando a  
53 disposição para somar esforços em favor da defesa dos direitos da infância. O  
54 **Presidente** deu as boas vindas ao Conselheiro empossado. Na sequência, passou a  
55 aprovação das **Atas das Plenárias**: Ordinária (nº260 - 26/07/2012) e Extraordinária  
56 (nº261 - 27/07/2012). Ambas foram colocadas em votação e aprovadas pela  
57 unanimidade dos conselheiros. Logo após, foi apresentada a pauta da sessão plenária  
58 para apreciação e aprovação. Logo após, a Conselheira **Maria Margareth Pereira**  
59 interveio para solicitar à Presidência inversão nos itens da pauta. Justificou que não  
60 poderia ficar para o período da tarde, quando seriam discutidas as matérias que  
61 demandam de sua presença: Resolução dos Parâmetros das Medidas Socioeducativas  
62 em Meio Aberto e “Depoimento Especial”. Após breve discussão, ficou acordado que o  
63 item Resolução dos Parâmetros da Execução das Medidas em Meio Aberto ficaria como  
64 segundo item da pauta, logo após a apresentação do “Projeto de Pesquisa do Lixão”.  
65 **Proposta acatada.** O outro item (Depoimento Especial) permaneceu na pauta para  
66 discussão na parte da tarde, aguardando a presença da Conselheira Andreia Cunha  
67 Soares (outra Conselheira que participa das reuniões com Maria Margareth Pereira).  
68 Diante do exposto, a **pauta** foi colocada em votação e **aprovada** pela unanimidade dos  
69 conselheiros. Logo após, **Eliane Quaresma Caldeira de Araújo** começou a exposição  
70 sobre o **Projeto de Pesquisa do Lixão**, informando que esta pesquisa financiada com  
71 recurso de emenda parlamentar (pelo FEAS - Fundo Estadual Assistência Social), não  
72 estava sendo trazida para aprovação ou emissão de parecer, mas para conhecimento  
73 desta iniciativa de enfrentamento ao trabalho infantil. Informado que são R\$155.350,00  
74 destinados a atendimento da solicitação da SEDESE/CEPCAD no que concerne à  
75 realização confecção de pesquisa com: coleta de dados primários; compilação,  
76 organização e análise dos dados de forma regionalizada, sobre a situação desses  
77 trabalhadores; foco na situação das crianças e dos adolescentes em situação de  
78 vulnerabilidade no seio das famílias que estão inseridas neste contexto. A pesquisa  
79 engloba 200 municípios, sendo 184 municípios que contém lixão e catadores, e 16  
80 municípios que contém apenas lixão e não incidência de catadores. Livia Cristina Rosa  
81 (Fundação João Pinheiro) informou que o instrumento de pesquisa será eletrônico e está  
82 prevista a confecção de quadro com a coleta das informações, que serão  
83 disponibilizados para conhecimento (via e-mail). **Eliane Quaresma Caldeira de Araújo**  
84 concluiu a exposição agradecendo a todos e informando que não havia necessidade de  
85 colocar a proposta em votação, que encaminhará esta proposta e demais informações  
86 aos conselheiros. Na oportunidade, **Cássia Vieira de Melo** (Frente de Defesa) interveio  
87 para sugerir que esta informação seja repassada também aos Conselhos Municipais,  
88 para que a trabalhem junto às Promotorias da Infância e Juventude. A conselheira

89 **Christiane Rezende** acatou a sugestão e informou que a Comissão de Apoio aos  
90 Conselhos fará minuta de **ofício à Mesa Diretora** sobre esta matéria. Esta proposta de  
91 encaminhamento foi colocada em votação e **aprovada** pela unanimidade dos  
92 conselheiros. A seguir, a coordenadora da Comissão de Medidas Socioeducativas,  
93 **Maria Margareth Pereira** informou que a Comissão estava trazendo a minuta de  
94 Resolução que estabelece parâmetros de execução das medidas socioeducativas em  
95 meio aberto no Estado de Minas Gerais para apreciação e aprovação nesta sessão  
96 plenária. Ficou acordado que a metodologia de apreciação e discussão seria leitura do  
97 texto na íntegra com pedidos de destaque no texto. Foram destacados os seguintes  
98 artigos após discussão houve acordo consensual entre os conselheiros: Artigos 1º  
99 (crase); 2º (inclusão Lei nº 12.594/12); 3º (inclusão de “caso não seja possível”); 5º  
100 (alterada palavra deverão por têm); 8º (supressão da palavra reputados); 9º - inciso III  
101 (supressão de Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência  
102 Social); art.10 (supressão do inciso I e fusão do inciso II no referido artigo); art. 11  
103 (alteração palavra fica por deverá); § 1º do art. 11 (alteração da palavra será por deverá  
104 ser); art. 12 (supressão de Distrito Federal). Art.14 (supressão). Os demais artigos que  
105 não foram objeto de destaque, foram colocados em votação e **aprovados** pela  
106 unanimidade dos conselheiros presentes. Os art. 6º e 9º foram apreciados em separado  
107 por conselheiros das Secretarias de Defesa Social - SEDS e Desenvolvimento Social -  
108 SEDESE objetivando acordo consensual de redação. Feito isto, o texto acordado foi  
109 acrescido à versão ora discutida em sessão plenária. Outra questão abordada foi a  
110 proposta do Conselheiro **Claudinei dos Santos Lima** de inclusão de “Conselhos  
111 Tutelares” no § único do artigo 6º. O assunto gerou grande discussão que culminou com  
112 a votação da proposta, de aceitação ou não da sugestão de acréscimo. Oito  
113 conselheiros votaram pela manutenção do texto original, e 3 conselheiros por abstenção  
114 de voto (Ricardo Zadra, Maria Fátima Rodrigues e Elizabeth Moreira Santos). A redação  
115 final da Resolução CEDCA/MG que **estabelece parâmetros de execução das**  
116 **medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Minas Gerais e dá outras**  
117 **providências foi aprovada** e o texto a ser publicado é o que se segue em seu inteiro  
118 teor: RESOLUÇÃO CEDCA/MG de 30 de Agosto de 2012 - **Dispõe sobre os parâmetros**  
119 **para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Minas**  
120 **Gerais**. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG  
121 nos termos da Lei Estadual 10.501/90, das Leis Federais nº8.069/90 e nº12.594/2012, e  
122 do Regimento Interno deste Conselho, em sessão plenária aprovou a seguinte  
123 Resolução: Art. 1º - Esta Resolução estabelece os parâmetros para a execução das  
124 medidas em meio aberto no território de Minas Gerais. 2º - A aplicação e execução das  
125 medidas socioeducativas em meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviços  
126 à Comunidade - no âmbito municipal deve buscar a integração operacional de órgãos do  
127 Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência  
128 Social, garantindo o atendimento prioritário ao adolescente autor de ato infracional. Art.  
129 3º - Os municípios deverão implementar e executar as medidas socioeducativas em  
130 meio aberto em consonância às normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente -  
131 ECA e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE - Lei 12.594/12. §1º -  
132 A execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e  
133 Liberdade Assistida deve ser realizada pelo Município em seu limite geográfico, ou caso  
134 não seja possível, na circunscrição da Comarca, de modo a fortalecer os vínculos

135 familiares e comunitários dos adolescentes; §2º - Municípios limítrofes circunscritos na  
136 mesma Comarca podem implementar e executar as medidas socioeducativas em meio  
137 aberto mediante consórcio. Art. 4º: Constatada a prática de ato infracional e aplicadas  
138 medidas socioeducativas em meio aberto, o adolescente deverá ser encaminhado ao  
139 CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - ou à Equipe de  
140 referência da Proteção Social Especial - caso o município não possua CREAS. Art. 5º -  
141 Os municípios, as entidades e programas de atendimento que executam as medidas em  
142 meio aberto têm as seguintes atribuições: I - Inscrever os serviços de atendimento às  
143 medidas em meio aberto conforme a Lei 12.594/2012 - SINASE; II - Fomentar a  
144 articulação permanente de políticas intersetoriais em nível local, com os demais serviços  
145 e programas que visem atender os direitos dos adolescentes; III - Assegurar  
146 atendimento mínimo semanal para adolescentes em cumprimento da medida  
147 Socioeducativa de Liberdade Assistida e acompanhamento mínimo quinzenal do  
148 cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade junto às instituições  
149 que recebem os adolescentes, garantindo a privacidade e o sigilo; IV - Preconizar a  
150 convivência familiar e comunitária ao adolescente; V - Elaborar o PIA - Plano Individual  
151 de Atendimento de acordo com o SINASE; VI - Assegurar a inserção e contribuir para a  
152 permanência do adolescente na escola, bem como sua profissionalização, que deve ser  
153 garantida mediante fornecimento de certificado; VII - Encaminhar à autoridade judiciária  
154 relatórios de acompanhamento dos adolescentes atendidos; VIII - Encaminhar relatório  
155 circunstanciado à autoridade judiciária, quando da superveniência de fato relevante à  
156 execução da medida; IX - Enviar trimestralmente à Subsecretaria de Atendimento às  
157 Medidas Socioeducativas - SUASE, da Secretaria de Defesa Social - SEDS, dados  
158 acerca da execução das medidas em meio aberto; X - Enviar mensalmente à Secretaria  
159 de Desenvolvimento Social - SEDESE dados acerca das medidas socioeducativas em  
160 meio aberto, conforme resolução CIT nº04/2011, art.3º, §4º e §8º; XI - Submeter ao  
161 competente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, qualquer  
162 mudança que se pretenda operar no Sistema Sócioeducativo ou em políticas, planos,  
163 programas e ações que os componham. Art. 6º - Compete à direção do programa de  
164 prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, junto à equipe técnica,  
165 no que couber: I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso,  
166 para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida; II - receber o adolescente e seus  
167 pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e  
168 funcionamento do programa; III - encaminhar o adolescente para o orientador  
169 credenciado; IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; V - avaliar, com o  
170 orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade  
171 judiciária sua substituição, suspensão ou extinção. Parágrafo único. O rol de  
172 orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade  
173 judiciária e ao Ministério Público. Art. 7º. Incumbe ainda à direção do programa de  
174 medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades  
175 assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os  
176 programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e  
177 o ambiente no qual a medida será cumprida. Parágrafo único. Se o Ministério Público  
178 impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado,  
179 instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de  
180 apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069,

181 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente  
182 do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado. Art. 8º: Os Municípios, as  
183 entidades e programas de atendimento que executam as medidas em meio aberto  
184 deverão dispor da seguinte equipe mínima exclusiva: I - 01 (um) técnico de referência  
185 para cada 20 (vinte) adolescentes encaminhados; II - 01 (um) orientador social voluntário  
186 para cada 02 (dois) adolescentes encaminhados; III - demais profissionais necessários à  
187 execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Parágrafo Único: Considerar-  
188 se-ão, para fins do disposto neste artigo os seguintes conceitos: a) Técnico de referência  
189 é o profissional de nível superior que acompanha a execução da medida, do acolhimento  
190 do adolescente até o seu desligamento; b) Orientador social é um profissional de nível  
191 superior ou médio, que insere o adolescente nas atividades comunitárias, garantindo a  
192 individualização do atendimento que a medida socioeducativa pressupõe; Art.9º -  
193 Caberá ao Estado, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS - e  
194 Secretaria de desenvolvimento Social - SEDESE: I - Fomentar e apoiar a execução das  
195 medidas socioeducativas em meio aberto, auxiliando os municípios por meio de  
196 cooperação técnica e financeira; II - Fomentar a articulação entre o Ministério Público,  
197 Poder Judiciário, Defensoria Pública, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde,  
198 Educação e demais políticas públicas, contribuindo para a integração operacional entre  
199 os órgãos do Sistema de Justiça Infanto-Juvenil nos municípios e a rede de atendimento  
200 aos adolescentes autores de atos infracionais; III – Capacitar, de forma continuada e  
201 regionalizada, os municípios que executam ou venham executar o serviço de  
202 atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto; IV - Monitorar, de forma  
203 regionalizada, os serviços de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto;  
204 V- Consolidar e publicizar as informações acerca da execução das medidas em meio  
205 aberto encaminhadas pelos municípios; VI - Emitir relatórios anuais com informações  
206 obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento - SIM, a partir  
207 de 2015; VII - Implantar e manter em pleno funcionamento o Sistema Nacional de  
208 Informação sobre Atendimento Socioeducativo (SIPIA - Sinase). Art.10 - Compete ao  
209 Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG - promover e  
210 articular a realização de campanhas e ações dirigidas à sociedade em geral, que  
211 favoreçam desenvolvimento em relação às medidas em meio aberto. Art.11 - No âmbito  
212 de cada CREAS, junto ao atendimento de medida socioeducativa em meio aberto,  
213 deverá ser criada a comunidade socioeducativa articulada pelo Conselho Municipal dos  
214 Direitos da Criança e do Adolescente. §1º - A comunidade socioeducativa deverá ser  
215 composta pelos profissionais e adolescentes dos programas de atendimento  
216 socioeducativo em meio aberto, familiares e conselheiros dos direitos da criança e do  
217 adolescente e conselheiros tutelares. §2º - É função da comunidade socioeducativa,  
218 exercer o monitoramento da qualidade do atendimento prestado, e se for o caso, propor  
219 redirecionamento das ações de rotinas internas e externas; cabendo ao Conselho  
220 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a normatização da atuação dessa  
221 comunidade. Art. 12 - O financiamento de execução dos serviços será realizado pela  
222 União, Estado e Municípios em função da autonomia de cada uma dessas esferas  
223 governamentais. Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
224 Ananias Neves Ferreira Presidente do CEDCA/MG. Após o intervalo para o almoço, o  
225 **Presidente** declarou aberta a sessão plenária com a conferência de quórum, sendo  
226 informada a presença da conselheira Silmônica Tocafundo que acabara de chegar. Em

227 seguida informou que o ponto de pauta **Resolução sobre os Parâmetros para a**  
228 **Criação e Funcionamento de Conselhos Tutelares no Estado de Minas Gerais** ficará  
229 para a próxima plenária ordinária, tendo em vista que o texto é muito longo (14 páginas)  
230 demandando de mais tempo para apreciação. Soma-se a isto, o fato de ainda necessitar  
231 de alguns ajustes. Propôs que o documento seja encaminhado previamente aos  
232 conselheiros para leitura prévia (e-mail), possibilitando maior agilidade na condução dos  
233 trabalhos na próxima reunião plenária. **Proposta acatada.** Outro ponto de pauta que foi  
234 adiado para a próxima plenária foi a **Comissão de Eleição da Sociedade Civil.** Logo  
235 após, dando prosseguimento aos trabalhos deliberativos, a Presidência apresentou a  
236 **Resolução CEDCA/MG** que dispõe sobre a aprovação das deliberações da **8ª**  
237 **Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**, realizada nos dias  
238 10,11 e 12 de abril de 2012. A referida Resolução vem atender à recomendação  
239 nº01/2012 da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Civil de Belo Horizonte.  
240 Acompanha o texto desta Resolução, anexo único, com todas as ações deliberadas para  
241 o Estado de Minas Gerais. O documento supramencionado foi colocado em **votação** e  
242 **aprovado** pela unanimidade dos conselheiros. O **Presidente** passou em seguida ao  
243 ponto de pauta: 1ª Discussão sobre proposta do **Ministério Público.** Trata-se de  
244 sugestão de alteração na Lei de Criação do CEDCA/MG, com destaque para alguns  
245 tópicos: mandato dos conselheiros da sociedade civil que é de três anos, quando na  
246 maioria dos Estados é de dois anos (o que demanda de muita discussão na própria  
247 sociedade civil); alteração no artigo 7º - questão relativa aos Fundos da Infância e  
248 Adolescência (em decorrência do disposto na Resolução nº137 do CONANDA); propõe  
249 ainda exclusão da Assembleia Legislativa como representante no CEDCA/MG;  
250 considerar ou não a Resolução 105 do CONANDA como parâmetro para os Estados,  
251 dentre outros pontos de igual relevância para serem discutidos oportunamente. O  
252 **Presidente** finalizou o assunto dizendo que será encaminhado pela Secretaria Executiva  
253 (e-mail) a todos os conselheiros, com as informações relativas a esta matéria, para que  
254 encaminhem sugestões que serão consolidadas na Comissão de Normas. Avançando  
255 na pauta, passou ao item: **Recomposição das Comissões Temáticas.** O **Presidente**  
256 ressaltou a importância da participação efetiva dos conselheiros, com o compromisso de  
257 participar de pelo menos uma Comissão. Depois de passadas todas as informações  
258 referentes a conselheiros que se encontram faltosos, e daqueles que permanecem em  
259 suas respectivas Comissões, ficou acordado que será feita **publicação da**  
260 **recomposição das Comissões** (com a inclusão dos novos conselheiros). A conselheira  
261 Rejane Alves e o Dep. Fabiano Galletti Tolentino ficarão na Comissão de Políticas  
262 Públicas. A conselheira Luiza Di Espírito Braga está na Comissão de Orçamento e  
263 Finanças. Na sequência, a Presidência passou ao ponto da pauta: **Autorização para**  
264 **confecção de edição especial comemorativa do ECA; da sessão especial**  
265 **comemorativa dos 22 anos de vigência do ECA e a comemoração do Dia do Fundo**  
266 **Amigo.** Com a palavra, **Eliane Quaresma Caldeira de Araújo** informou que já está  
267 acertado o local do evento com a Assembleia Legislativa, ficando pendente a formatação  
268 de programação (se será um dia inteiro ou meio dia). Quanto aos exemplares do ECA, a  
269 sugestão é edição de mais 10.000 exemplares, sendo que o custo desta tiragem, mais  
270 as despesas com o evento é de cerca de R\$25.000,00. De qualquer forma faz-se  
271 necessário, tomada de preço (orçamentos) o mais rápido possível, com decisão também  
272 do perfil dessa edição (comemorativa). Na oportunidade, a conselheira solicitou que o

273 CEDCA/MG encaminhe o mais rápido possível o **layout da capa**. Ficou acordado a  
274 autorização de reserva de R\$50.000,00 para a realização das três ações: Realização  
275 evento Fundo Amigo, edição dos exemplares do ECA; comemoração dos 22 de vigência  
276 do ECA. **Proposta acatada**. Logo após, foi composta a Comissão do evento com a  
277 indicação e aprovação dos nomes das seguintes pessoas: **Eliane Quaresma Caldeira**  
278 **de Araújo, Solange Vieira de Faria Franca, Christiane Rezende de Souza, Marice**  
279 **Ceres Sousa e Roberta Consuelo Alves**. Logo após, o **Presidente** informou acerca da  
280 emissão do Parecer da Comissão de Legislação e Normas, elaborado pela conselheira  
281 Solange Vieira de Faria Franca, em referência ao Projeto de **Lei nº1745/2011**, que  
282 “institui a **Bolsa - Aprendiz** e autoriza que as empresas no Estado recrutem menores  
283 aprendizes a até 5% (cinco por cento) de seu quadro de funcionários e descontem o  
284 valor do salário mínimo, pago à título de bolsa, do ICMS devido do Estado”, de autoria  
285 do Dep. Tadeuzinho Leite. O Parecer relata que “O ECA, em seu capítulo V, estabelece  
286 normas gerais que devem ser observadas quanto ao direito à profissionalização e à  
287 proteção no trabalho dos adolescentes”. “Ainda em nível federal, a aprendizagem é  
288 baseada na Lei nº 10.097/2000, que não pode ser confundida com o estágio, que é  
289 regido pela Lei nº 11.788 de 25/09/2008”. Diante do exposto, a Comissão de Legislação  
290 e Normas se manifestou pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.745/2011. O referido  
291 parecer foi colocado em votação e **aprovado** em seu inteiro teor pela unanimidade dos  
292 conselheiros presentes. O conselheiro **José Ismar da Costa** informou que em reunião  
293 que participou no FECTIPA tomou conhecimento que o grupo intitulado GIFE se reuniu  
294 com o Ministério do Trabalho Emprego e Renda, para discussão da Lei de  
295 Aprendizagem, tendo como resultado a criação de um “Grupo de Trabalho Intersetorial”  
296 propondo regulamentação nesta legislação. Sugeriu oficial o CONANDA sobre o  
297 andamento da discussão desta matéria, ressaltando sua preocupação em relação à  
298 exploração dos trabalhadores adolescentes, pois, “os empresários não querem cumprir a  
299 Lei 10.097 (Lei Aprendizagem)”. **Encaminhamento**: Envio de ofício ao CONANDA para  
300 que se manifeste sobre o assunto. Proposta colocada em **votação e aprovada** pela  
301 unanimidade dos Conselheiros. Na sequência foi apresentado ao plenário para  
302 apreciação, o Parecer ao Projeto “**FortaleSer**” - Convênio nº 802/2011 firmado entre a  
303 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Centro de Educação  
304 para o Trabalho Virgílio Resi, com a interveniência do CEDCA/MG. Valor: R\$250.000,00.  
305 **Relatora**: Maria Helena Almeida. **Conclusão**: “Após análise, a Comissão **referenda** o  
306 “Relatório de Execução Parcial” do **convênio nº802/2011**, enviado pelo Centro de  
307 Educação para o Trabalho Virgílio Resi, relativo à execução no período de janeiro a abril  
308 de 2012, **visto que o mesmo atende aos prazos estabelecidos no Plano de**  
309 **Trabalho**”. Diante do exposto, o parecer foi colocado em **votação e aprovado** pela  
310 unanimidade dos conselheiros. Logo após, o Conselheiro Coordenador da Comissão de  
311 Apoio aos Conselhos Municipais e Tutelares, **Claudinei dos Santos Lima**”, procedeu a  
312 leitura da **recomendação aos Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos**  
313 **Tutelares de Minas Gerais** a zelar pela proteção integral de crianças e adolescentes, e  
314 cumprir o consta na Lei Estadual nº 20.341 de 03/08/2012, que dispõe sobre a  
315 obrigatoriedade da identificação de crianças e adolescentes nos meios de hospedagem  
316 no Estado. Após breve discussão, foi sugerido acréscimo ao texto deste documento o  
317 disposto no art.82 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda, a nota  
318 técnica do CONANDA, em que já constam as considerações da Federação dos Hotéis.

319 Dito que, não há empecilho para a hospedagem de crianças e adolescentes, estando  
320 estes, autorizados pelos pais e/ou acompanhados pelos mesmos. **Encaminhamento:**  
321 Envio desta recomendação aos Conselhos Municipais de Direitos e Tutelares,  
322 acompanhada de cópia da Lei Estadual nº 20.341. Informado que há previsão de multa a  
323 quem descumprir (multa a ser recolhida ao Fundo para a Infância e Adolescência). Esta  
324 recomendação foi colocada em **votação** e **aprovada** pela unanimidade dos  
325 conselheiros. O texto será objeto de revisão final pelo Conselheiro **Claudinei dos**  
326 **Santos Lima**, antes de sua publicação, visando o acréscimo do disposto acima  
327 mencionado. **Proposta acatada.** De volta com a palavra, o **Presidente** informou acerca  
328 da proposta de “**Emenda à Constituição nº33/2012** do Senador Aloysio Nunes  
329 Ferreira”, que altera a redação dos arts.129 e 228 da Constituição Federal,  
330 acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade da inimizabilidade penal  
331 de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos, por Lei Complementar.  
332 Altera-se o art.129 para dispor que: são funções institucionais do Ministério Público  
333 promover, privativamente, a ação penal pública e o incidente de desconsideração de  
334 inimizabilidade penal de menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos. E no  
335 art. 228 para dispor que Lei Complementar estabelecerá os casos em que o Ministério  
336 Público poderá propor, nos procedimentos para a apuração de ato infracional praticado  
337 por esses adolescentes. O entendimento da Presidência e dos demais conselheiros é de  
338 que esta iniciativa é uma espécie e rebaixamento da idade penal travestida, criando  
339 outra forma de alcançar o mesmo objetivo. A **Presidência** propôs ao plenário provocar o  
340 CONANDA sobre esta matéria, relatando a posição contrária do CEDCA/MG, bem como  
341 proceder ao envio de correspondência a todos os Conselhos Estaduais, com cópia desta  
342 proposta de Emenda Constitucional. Manifestou sua preocupação em relação ao fato  
343 deste assunto não ser objeto de ampla discussão no país. Diante do exposto, este  
344 encaminhamento foi colocado em **votação** e **aprovado** pela unanimidade dos  
345 conselheiros. Na sequência, a Presidência passou a palavra à **Eliane Quaresma**  
346 **Caldeira de Araújo** para apresentação sobre a “**Avaliação do Plano Estadual de**  
347 **Erradicação do Trabalho Infantil**”. A conselheira informou que esta não seria uma  
348 matéria deliberativa, mas um informe aos conselheiros do CEDCA/MG. Trata-se de um  
349 relatório produzido por equipe técnica da SEDESE a partir de consulta às Secretárias de  
350 Estado, sendo consolidados aspectos em que tenham avançado e no que precisam  
351 avançar. A questão do trabalho infantil envolve ações de natureza intergovernamental e  
352 intersetorial, com a participação da sociedade civil. O CEDCA/MG e a CEPCAD vem  
353 sendo cobradas pelo Ministério Público nos pontos de avanço, no que concerne ao  
354 monitoramento (especialmente os Planos do CEDCA/MG). Ressaltou a importância de  
355 proceder à revisão destes Planos Estaduais, e para tanto, ficou de verificar a  
356 possibilidade de contratar uma escola/universidade para executar esta tarefa. Na  
357 oportunidade, informou que a SEDESE realiza monitoramento nos municípios que  
358 executam ações de assistência social e o cumprimento dos condicionantes do  
359 PBF/PETI. Finalizou dizendo que aceita contribuições dos conselheiros, que este  
360 material será repassado à Secretaria Executiva para envio (por e-mail) a todos os  
361 conselheiros. Na sequência o **Presidente** leu ofício encaminhado pelo CEAS (Conselho  
362 Estadual de Assistência Social) agradecendo a presença do conselheiro José Ismar da  
363 Costa em Plenária Regionalizada no município de Guanhães - MG. O Conselheiro  
364 elaborou relatório de sua participação no evento, que será remetido a todos. Outro

365 informe passado pelo Presidente foi a correspondência do CONANDA, solicitando  
366 informações acerca do andamento da elaboração do Plano Estadual Socioeducativo em  
367 Minas Gerais. O expediente foi apreciado pela Comissão de Medidas Socioeducativas  
368 do CEDCA/MG, cuja posição é a que se segue: “A elaboração do Plano Estadual de  
369 Medidas Socioeducativas é de competência do órgão gestor, Secretaria de Defesa  
370 Social, conforme art. 4º da Lei 12.594/12 - SINASE, e em conformidade com o Plano  
371 Nacional” (ainda não publicado). Foi informado que os Estados têm até 365 dias após a  
372 publicação do Plano Nacional para a elaboração de seus Planos Estaduais. Que  
373 segundo a representante dessa Secretaria no CEDCA/MG, Elaine Rocha Maciel, foi  
374 criada Comissão Intersetorial para este fim. Foi sugerido pela Comissão de Medidas  
375 Socioeducativas, o envio de correspondência à Secretaria de Defesa Social, repassando  
376 este expediente do CONANDA, para que possa responder oficialmente a tais  
377 indagações. Diante do exposto, o CEDCA/MG responderá ao CONANDA nestes termos.

378 **Proposta acatada.** Ainda na temática das medidas socioeducativas, a **Presidência**  
379 informou o recebimento de ofício do Ministério Público (Promotor de Governador  
380 Valadares - Dr. Gustavo Rodrigues Leite) solicitando informações sobre o  
381 registro/inscrições de Centros de Internação no CEDCA/MG. A resposta a ser enviada  
382 ao Promotor é de que aguardaremos a publicação da Resolução nº46/2012 que dispõe  
383 sobre esta matéria (já aprovada em sessão plenária passada). Ainda com a palavra, o  
384 Presidente informou a respeito da publicação da **Recomendação CGJ nº 18 de 09 de**  
385 **julho de 2012**, que recomenda a todos os Magistrados do Estado de Minas Gerais,  
386 prioridade no julgamento de processos destinados á apuração de crimes sexuais que  
387 envolvam crianças e adolescentes. Recomenda, em especial, aos juízes responsáveis  
388 pelas varas Criminais, prioridade no julgamento de processos destinados à apuração de  
389 crimes sexuais que envolvam crianças e adolescentes, o que não procede. A  
390 conselheira **Solange Vieira de Faria Franca** interveio para opinar sobre o assunto,  
391 dizendo que o CEDCA/MG deve se posicionar respondendo a questão, pois, Vara  
392 Especializada não serve apenas para dar celeridade na apuração dos casos (iniciativa  
393 bastante louvável), mas que a Vara Especializada é importante devido a sua própria  
394 natureza, ou seja, a apuração do ato cometido contra crianças e adolescentes. Que a  
395 Vara Civil não deve atuar de forma cumulativa com a Vara Criminal, iniciativa contrária  
396 ao princípio da proteção integral. **Jose Ismar da Costa** manifestou dizendo que se deve  
397 recomendar aos Magistrados a proteção integral dos infantes, pois, nenhuma criança  
398 deve sofrer qualquer violência, negligência ou abuso sexual. Que muito se tem lutando  
399 em Minas Gerais para a criação das Varas Especializadas, pois, o atendimento deve ser  
400 em cumprimento ao princípio da proteção integral. **Encaminhamento:** Envio de ofício ao  
401 Tribunal de Justiça parabenizando pela iniciativa dessa Instituição no que concerne a  
402 celeridade, mas ressaltando a importância da criação de Varas Especializadas, e que a  
403 demanda de casos de violência, negligência e abuso sexual em Minas Gerais, não é  
404 pequena quanto se pensa. O encaminhamento foi colocado em **votação e aprovado**  
405 pela unanimidade dos conselheiros. Avançando na pauta, passou-se ao relato das  
406 **Comissões Temáticas:** Falando pela Comissão de Medidas Socioeducativas, o  
407 conselheiro João Alves Crisóstomo relatou sua visita ao CEIP- Dom Bosco (Centro de  
408 internação Provisória - Bairro Horto - Belo Horizonte) realizada ontem à tarde. Informou  
409 que foram bem recebidos pelos Diretores de Atendimento e de Segurança da referida  
410 unidade, que em breve conversa com ambos pode constatar que houve mudança na

411 estrutura e no atendimento direto aos adolescentes após as obras de reforma do Centro,  
412 cuja inauguração aconteceu no último dia 23/08. Achou estranho não constatar o que foi  
413 dito no relatório do Ministério Público (se referindo às denúncias de situação precária do  
414 Centro e falhas no atendimento), mas que foi exatamente o contrário. Em conversa com  
415 os adolescentes pode perceber que a equipe do Centro tem avançado no tratamento  
416 com os mesmos, que ele, como agente socioeducativo no Centro de Internação em  
417 Montes Claros, conhece muito bem a realidade e o dia a dia dos adolescentes. Relatou  
418 que teve acesso a tudo, corredores, cozinha, alojamentos dos meninos, quadra, área  
419 administrativa, não constatando nenhum caso de maus tratos. Reconhece que o espaço  
420 da unidade é pequeno, mas não há superlotação, tendo em vista esforço na agilização  
421 dos processos. A conselheira **Maria da Consolação Faria** que o acompanhou na visita,  
422 acrescentou que teve acesso as salas de aula e a equipe de educadores do Centro,  
423 podendo constatar que há interesse dos adolescentes pelo estudo. O **Presidente**  
424 finalizou este assunto sugerindo aos conselheiros que visitem os demais Centros  
425 Socioeducativos. Logo após, a conselheira **Silmônica Tocafundo** falou pela **Comissão**  
426 **de Políticas Públicas**. Na oportunidade procedeu a leitura do relatório da reunião  
427 realizada ontem, elencando todos os ofícios recebidos e respondidos pela Comissão.  
428 Apresentação sobre o Curso do CONSEA: Cultivar, Educar e Nutrir. Neste instante, a  
429 conselheira **Ângela Américia Leite**, presente neste Curso representando o CEDCA/MG,  
430 relatou o que foi discutido neste encontro. Informou que o programa envolve ações de  
431 educação e saúde, ações de intersectorialidade em 45 municípios nas Secretarias de  
432 Agricultura, Saúde e Educação; com a capacitação de profissionais de vigilância  
433 sanitária, aquisição de gêneros alimentícios e etc. A pergunta foi: Como e com que cada  
434 conselho poderia contribuir para implementação deste programa. O CEDCA/MG tem  
435 ação semelhante em seu Plano de Ação previsto para 2013, e a ideia é chamar o  
436 CONSEA para participar desta ação oportunamente. Ressaltada a iniciativa de articular  
437 junto aos CMDCA's a sensibilização do acompanhamento do comitê gestor nos  
438 municípios. De volta com a palavra Silmônica Tocafundo informou que há algum tempo,  
439 a Comissão recebeu denúncia envolvendo desrespeito ao trabalhador adolescente no  
440 município de Mario Campos. A Comissão encaminhou ofício cobrando providências, que  
441 felizmente culminou com resolução da questão pelo Ministério do Trabalho e Emprego.  
442 Na oportunidade, a conselheira procedeu à leitura do "**Relatório de Fiscalização**" feito  
443 no Projeto Social Guarda Mirim Mário Campos. **Conclusão:** Os aprendizes, por serem  
444 menores de 18 anos, farão a formação teórica e pratica dentro do próprio SENAI e há  
445 possibilidade de contratação posterior, mas com o reforço escolar que irá abrir caminhos  
446 para esses jovens. A Guarda Mirim continuará atuando com foco no social, todavia,  
447 deixou de intermediar a mão de obra dos adolescentes. Fechando este assunto, **Eliane**  
448 **Quaresma Caldeira de Araújo** propôs e envio de ofício ao Ministério do Trabalho e  
449 Emprego parabenizando pela ação pela cessão de uma violação de direitos de  
450 adolescentes. **Proposta acatada.** O **Presidente** informou que em relação à matéria  
451 "**Depoimento Especial**" chegou convite para participação em reunião dia 12/09/2012.  
452 Para tanto, faz-se necessário uma posição do CEDCA/MG, para que a Presidência  
453 possa apresentar a decisão nesta reunião. Como não há possibilidade de levantamento  
454 dos dados nesta sessão plenária, tendo em vista que as duas conselheiras afetas ao  
455 assunto não estão presentes, sugeriu que os conselheiros estudem a matéria e  
456 encaminhem contribuições (por e-mail) até o dia o 10/09. **Proposta acatada.** Seguindo

457 no relato das Comissões, o conselheiro **Ricardo Augusto Zadra** informou que a  
458 Comissão se reuniu ontem, sendo respondidas algumas demandas que chegaram do  
459 interior, citando o município de Brumadinho. Discutida ainda a resposta do Dr.  
460 Leogustavo Dutra Muniz (Diretor de Planejamento e Finanças) acerca do  
461 questionamento deste CEDCA/MG sobre a possibilidade dos recursos do FIA serem  
462 aplicados visando rendimentos. A resposta da SEDESE foi negativa, tendo em vista que  
463 recurso do FIA oriundo de DAE caem no cofre único do Estado, que por força de Lei não  
464 pode se aplicado. Na sequência, informou que os conselheiros da COF tomaram  
465 conhecimento da última da posição orçamentária do FIA (dados de 19/07/2012), cujos  
466 valores resumidamente são os que se seguem: Saldo disponível no FIA  
467 (R\$10.034.332,25); valor ainda a ser pago pela SEDESE (projetos - R\$2.703.077,34);  
468 valores comprometidos com os CAC's (R\$6.817.752,61); valores captados sem projeto  
469 apresentado (R\$2.200.719,78); saldo disponível no FIA (R\$3.216.579,64) menos os  
470 R\$50.000,00 aprovados hoje para a comemoração do ECA e do Fundo Amigo. Na  
471 sequência foi informado que a Comissão de Apoio aos Conselhos não faria relato,  
472 naquele momento, pois, já se manifestou no momento da aprovação da recomendação  
473 aos Conselhos Municipais e Tutelares. O **Presidente**, verificando que mais nada havia a  
474 tratar nem a deliberar, declarou encerrada a sessão às 18h e 10min, e eu Ana Rita  
475 Lopes Pereira lavrei a presente ata, que após aprovação é assinada por todos os  
476 Conselheiros presentes, na forma e termos regimentais.